



CONTRATO N.º 020/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 24.001.090/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.610.686-2, estabelecida a Avenida Dos Jacarandas, nº 4857, bairro Jardim Primavera, Cidade de Sinop – MT, neste ato representada pelo Sr. LEONIR RAFAELLI, portador da cédula de identidade RG n.º 12R1011256 SSI/SC e CPF/MF n.º 385.623.329-68, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2017**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1.2. Os itens registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	813744	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	UNIDADE	42	R\$ 84,00	R\$ 3.528,00



02	802554	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 9.000 BTUS	42	R\$ 75,99	R\$ 3.191,58
03	813745	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 10.000 BTUS	6	R\$ 89,00	R\$ 534,00
04	802555	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 12.000 BTUS	59	R\$ 97,00	R\$ 5.723,00
05	802556	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 18.000 BTUS	60	R\$ 122,00	R\$ 7.320,00
06	813746	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 21.000 BTUS	3	R\$ 123,00	R\$ 369,00
07	802557	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 24.000 BTUS	42	R\$ 134,00	R\$ 5.628,00
08	802558	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 30.000 BTUS	29	R\$ 177,00	R\$ 5.133,00
09	813747	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 32.000 BTUS	1	R\$ 178,50	R\$ 178,50
10	802559	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 36.000 BTUS	82	R\$ 197,50	R\$ 16.195,00
11	802560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 48.000 BTUS	14	R\$ 208,50	R\$ 2.919,00
12	813748	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 55.000 BTUS	1	R\$ 228,50	R\$ 228,50
13	802561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 60.000 BTUS	22	R\$ 239,50	R\$ 5.269,00
14	813749	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 7.500 BTUS	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00
15	802538	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 9.000 BTUS	57	R\$ 128,00	R\$ 7.296,00
16	813750	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 10.000 BTUS	2	R\$ 133,50	R\$ 267,00
17	802539	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 12.000 BTUS	68	R\$ 152,00	R\$ 10.336,00
18	802540	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 18.000 BTUS	64	R\$ 164,00	R\$ 10.496,00
19	813751	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 21.000 BTUS	2	R\$ 181,00	R\$ 362,00
20	802541	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 24.000 BTUS	46	R\$ 197,00	R\$ 9.062,00
21	802542	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 30.000 BTUS	92	R\$ 216,00	R\$ 19.872,00
22	813752	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 32.000 BTUS	1	R\$ 225,50	R\$ 225,50
23	802543	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 36.000 BTUS	23	R\$ 251,50	R\$ 5.784,50
24	802544	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 48.000 BTUS	5	R\$ 498,50	R\$ 2.492,50
25	813753	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 55.000 BTUS	1	R\$ 668,50	R\$ 668,50
26	802545	INSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 60.000 BTUS	12	R\$ 742,50	R\$ 8.910,00
27	813783	COMPRESSOR PARA AR UNIDADE	CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	2	R\$ 1.533,60	R\$ 3.067,20
28	802462	COMPRESSOR PARA AR UNIDADE	CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	20	R\$ 1.979,70	R\$ 39.594,00
29	813784	COMPRESSOR PARA AR UNIDADE	CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	2	R\$ 2.381,69	R\$ 4.763,38
30	813765	REINSTALAÇÃO DE AR UNIDADE	CONDICIONADO 55.000 BTUS	1	R\$ 319,40	R\$ 319,40
31	813787	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR UNIDADE	CONDICIONADO DE 21.000 BTUS	3	R\$ 558,00	R\$ 1.674,00
32	802470	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR UNIDADE	CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	10	R\$ 636,30	R\$ 6.363,00
33	813788	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA UNidade	CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	4	R\$ 662,69	R\$ 2.650,76



34	802471	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UNIDADE	24	R\$ 675,60	R\$ 16.214,40
35	802472	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UNIDADE	7	R\$ 685,19	R\$ 4.796,33
36	813789	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 748,50	R\$ 1.497,00
37	802473	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 714,93	R\$ 10.009,02
38	813790	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	UNIDADE	13	R\$ 288,45	R\$ 3.749,85
39	813791	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNIDADE	19	R\$ 299,50	R\$ 5.690,50
40	813792	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 333,29	R\$ 333,29
41	802669	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNIDADE	25	R\$ 380,40	R\$ 9.510,00
42	802670	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNIDADE	19	R\$ 399,30	R\$ 7.586,70
43	813793	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 21.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 431,10	R\$ 862,20
44	802477	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 465,35	R\$ 6.514,90
45	802478	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 490,36	R\$ 5.884,32
46	813794	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 530,43	R\$ 1.060,86
47	802479	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UNIDADE	23	R\$ 540,40	R\$ 12.429,20
48	802480	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UNIDADE	7	R\$ 572,69	R\$ 4.008,83
49	813795	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 634,20	R\$ 1.268,40
50	802481	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNIDADE	13	R\$ 672,09	R\$ 8.737,17
51	813796	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 144,90	R\$ 2.028,60
52	802482	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNIDADE	18	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
53	813797	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
54	802483	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNIDADE	32	R\$ 183,00	R\$ 5.856,00
55	802484	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNIDADE	30	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
56	813798	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 21.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
57	802485	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
58	802486	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
59	813799	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 278,00	834,00
60	802487	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UNIDADE	22	R\$ 310,00	R\$ 6.820,00
61	802488	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UNIDADE	7	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
62	813800	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
63	802489	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
64	813802	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
65	813803	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 21.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00



66	813804	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
67	802495	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UNIDADE	21	R\$ 490,00	R\$ 10.290,00
68	802496	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UNIDADE	7	R\$ 520,00	R\$ 3.640,00
69	802497	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 560,00	R\$ 7.840,00
70	813809	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS.	UNIDADE	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
71	802508	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	UNIDADE	22	R\$ 490,00	R\$ 10.780,00
72	802509	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS.	UNIDADE	8	R\$ 510,00	R\$ 4.080,00
73	813810	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS.	UNIDADE	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
74	802510	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	UNIDADE	3	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
75	813811	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 162,00	R\$ 2.268,00
76	802498	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
77	813812	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
78	802499	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNIDADE	27	R\$ 218,00	R\$ 5.886,00
79	802500	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 248,00	R\$ 4.960,00
80	813813	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 21.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 276,00	R\$ 828,00
81	802501	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNIDADE	13	R\$ 287,00	R\$ 3.731,00
82	802502	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 303,00	R\$ 3.030,00
83	813814	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 306,00	R\$ 918,00
84	802671	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
85	813815	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UNIDADE	5	R\$ 301,00	R\$ 1.505,00
86	813816	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 55.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 318,00	R\$ 954,00
87	813817	TURBINA DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 317,00	R\$ 3.804,00
88	802517	SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS.	UNIDADE	8	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00
89	802518	SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	UNIDADE	14	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
90	813823	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 7.500 BTUS	UNIDADE	13	R\$ 112,00	R\$ 1.456,00
91	802520	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS	UNIDADE	18	R\$ 112,00	R\$ 2.016,00
92	813824	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 119,00	R\$ 238,00
93	802521	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS	UNIDADE	29	R\$ 135,00	R\$ 3.915,00
94	802522	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS	UNIDADE	19	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
95	813825	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 21.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
96	802523	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	11	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00
97	802524	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS	UNIDADE	11	R\$ 165,00	R\$ 1.815,00



98	813826	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 32.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
99	802525	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS	UNIDADE	22	R\$ 172,00	R\$ 3.784,00
100	802526	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 184,00	R\$ 1.472,00
101	813827	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 55.000 BTUS	UNIDADE	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
102	802527	ALETAS PARA CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
103	802519	MOTOR SWING PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	48	R\$ 168,00	R\$ 8.064,00
104	816461	MOTOR DO SWING 24.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 117,00	R\$ 234,00
105	816462	MOTOR DO SWING 36.000 BTUS	UNIDADE	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
106	816463	MOTOR DO SWING 48.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
107	816464	MOTOR DO SWING 60.000 BTUS	UNIDADE	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
108	816465	MOTOR DO SWING 7.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
109	816466	PRESSOSTATO DE ALTA K7 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
110	816467	PRESSOSTATO DE ALTA PISO TETO 48.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
111	816468	PRESSOSTATO DE ALTA PISO TETO 60.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
112	816469	PRESSOSTATO DE BAIXA K7 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
113	816470	PRESSOSTATO DE BAIXA PISO TETO 48.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 186,00	R\$ 372,00
114	816471	PRESSOSTATO DE BAIXA PISO TETO 60.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 196,00	R\$ 1.568,00
115	816472	SENSOR CONDENSADORA K7 36.000 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
116	816473	SENSOR CONDENSADORA PISO TETO 48.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
117	816474	SENSOR CONDENSADORA PISO TETO 60.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
118	816667	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS (TETO)	UNIDADE	4	R\$ 251,50	R\$ 1.006,00
119	813754	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	UNIDADE	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
120	813755	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
121	813756	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
122	813757	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNIDADE	39	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
123	813758	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNIDADE	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
124	813759	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 21.000 BTUS	UNIDADE	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
125	813760	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UNIDADE	26	R\$ 175,00	R\$ 4.550,00
126	813761	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UNIDADE	19	R\$ 195,00	R\$ 3.705,00
127	813762	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	UNIDADE	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
128	813763	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UNIDADE	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
129	813764	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	UNIDADE	9	R\$ 319,00	R\$ 2.871,00
130	813766	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	UNIDADE	8	R\$ 374,00	R\$ 2.992,00
TOTAL					R\$ 502.920,89	



- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto 005/2017, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 3.9.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço contratado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 4.5.** Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 4.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **20/04/2017 a 19/04/2018**.

5.2. DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

5.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante emissão da AF (Autorização de Fornecimento), observado o **prazo máximo de 02 dias**, devendo ser emitido Relatório com os registros a seguir enumerados:

- a)** Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;
- b)** Todas as peças de reposição (novas) serão adquiridas pela Contratante;
- c)** Descrição do serviço prestado e nome do técnico que o executou;
- d)** Assinatura do Fiscal de Contrato atestando os serviços prestados.

5.3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.3.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela Contratada **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento).

5.3.2. Quando da efetivação dos serviços de retirada/colocação dos aparelhos a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada a execução dos seguintes serviços:

- a)** Observâncias das recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário, dos equipamentos;
- b)** Teste de funcionamento.

5.3.3. Os serviços de instalação deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.3.4. Caso seja necessária a execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades das Secretárias, deverá a Contratada solicitar a autorização para acesso às dependências da Prefeitura



Municipal de Sorriso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº de identidade), assim como o horário de trabalho.

5.3.5 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

5.3.6. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

5.3.7. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato.

5.4. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria solicitante, e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital, e conferidos pelo fiscal do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão e o recebimento da NAD.

5.5.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

5.5.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

5.5.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto à Secretaria Municipal solicitante.

5.6. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

5.7. Os itens registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

5.8. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria solicitante, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

5.9. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços, também não podendo utilizar-se de qualquer meio de transporte que não esteja apto para esta finalidade.

5.10. Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

5.11. Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.

5.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.13 Todas as despesas referentes aos serviços prestados deverá ser por conta da empresa CONTRATADA.

5.14 As peças adquiridas através deste pregão deverão ser novas, bem como, deverão ser acondicionadas em caixas ou em outras embalagens devidamente lacradas.

5.14.1 Não serão aceitas peças remanufaturadas ou reutilizadas.

5.14.2 As peças deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante em até 02 dias após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR P/ EMPENHAR 2017	VALOR P/ EMPENHAR 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0032.2.078	Manutenção de Atividades da SEMFAZ	339039	46	R\$ 19.276,72	R\$ 6.425,58



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.122.0030.2.043	Manutenção das Atividades da Sec. e Educ.	339039	61	R\$ 55.673,82	R\$ 18.557,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.003.12.361.0051.2.167	Manut. do Ensino Fundamental	339039	74		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.003.12.365.0051.2.168	Manut. Da Educ. Infantil	339039	84		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0029.2.035	Manutenção da SEMDER	339039	168	R\$ 19.723,97	R\$ 6.574,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0025.2.020	Manut. Do Fundo Munic. De Assistência Social	339039	193	R\$ 62.828,45	R\$ 20.942,82
SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	09.001.22.661.0034.2.086	Manutenção da SEMICTUR	339039	292	R\$ 93.542,40	R\$ 31.180,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2.010	Manutenção das Atividades da SEMAD	339039	324	R\$ 23.526,69	R\$ 7.842,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0031.2.075	Manutenção SEMEL	339039	400	R\$ 5.591,36	R\$ 1.863,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2.104	Manutenção de Atividades da SEMCIP	339039	415	R\$ 17.722,44	R\$ 5.907,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2.110	Manutenção de Ações da Atenção Básica	339039	435	R\$ 79.304,81	R\$ 26.434,94
TOTAL					R\$ 377.199,66	R\$ 125.730,23

6.1.1. Para o exercício de 2017, será empenhado o valor de R\$ 377.199,66, nas dotações elencadas e para o exercício de 2018 será empenhado o remanescente R\$ 125.730,23 nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.



7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 7.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;



7.2.23. A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.24. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

7.2.25. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.26. A CONTRATADA deverá dar garantia integral de todos os materiais licitados, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, vedada a transferência de responsabilidade ao fabricante, e terá duração de no mínimo 12 meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto à ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.

7.2.27. Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.

7.2.28. Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;

7.2.30. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

7.2.31. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Edital, na forma e condições determinadas na Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como as obrigações no termo de referência sem prejuízo das decorrentes dos anexos e da natureza da atividade.

7.2.32. A CONTRATADA deverá também ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos, e que venham a causar ao patrimônio público.

7.2.33. Não será admitido o fornecimento de peça falsificada, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá fornecer a peça em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

7.2.34. Conforme reza a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, os responsáveis pelo sistema de climatização com capacidade acima de 5TR (60.000 BTU/H) deverá manter um responsável técnico habilitado para implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a sua aplicação por intermédio da execução contínua e manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

7.2.35. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.



8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

9.2. O presente Contrato poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor do Contrato quando:

9.2.1. A Contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A Contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

10.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente Contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato obedece aos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Contratada e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuará como fiscais de contrato responsável pela fiscalização e execução dos serviços os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – Leonice Franciosi

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – Maria Borges Moraes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Amanda Alves Saldanha

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE – Marcelle Carolina Jacobs Costa Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – Francielle Fabiana Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE – Claudiney da Silva Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO – Leonardo Kozak

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA – Inezita Tura Santi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – Fabio Cesar Beltrame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT., como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 20 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
LEONIR RAFAELI
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68